ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 868 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º e ARTIGO 5º DA LEI Nº 848 (AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO PARA PLANTÃO 24 HORAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) E FIXA PRAZO DO CONVÊNIO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º O artigo 2º e o artigo 5º da Lei nº 848 de 19 de junho de 2002 (autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para plantão 24 horas e atendimento hospitalar e dá outras providências) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O município de Barão repassará, mensalmente a Sociedade Beneficente Hospital São José, a importância de até R$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais) mensais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde – 726 – Assist. Médica e Sanitária - 3.3.50.43.05.00.00 – Subvenção ao Hospital São José.

Art.2º O presente Convênio terá validade de 01 de janeiro de 2003 a 31 de março de 2003.

Art.3º Os demais artigos da Lei nº 848 de 19 de junho de 2002, permanecem inalteradas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03.12.2002.

Sec. Munic. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03/12/02 a 16/12/02

Secretaria Municipal da Administração